



CONTRATO Nº 034/2014

A FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC, inscrita no CNPJ sob o nº 89.252.431/0001-59, sediada no Prédio, 66 da Cidade Universitária, em Santa Maria – RS, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Prof. Thomé Lovato e a empresa **REUTER GRAFICOS EDITORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **82.583.220/0001-50**, estabelecida à **Av. Patrício Lima, 946, em Bairro Humaitá – Tubarão – Santa Catarina – CEP 88704-410**, representada neste ato pelo Sr. **RICARDO PFUTZENREUTER**, a seguir denominada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, com a finalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DAS PROVAS DO CONCURSO VESTIBULAR 2014 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Primeira: DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DAS PROVAS DO CONCURSO VESTIBULAR 2014 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, conforme anexo IV, a **Tomada de Preços Nº 2014/6010004-03**, discriminado na proposta, que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, conforme o que segue:

Cláusula Segunda: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos na proposta aprovada pela **CONTRATANTE**, o valor global de **R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)**.

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis a partir da entrega dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), (certificadas pelo coordenador do projeto) , desde que não haja impedimento legal.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão desenvolvidos no prazo da realização do evento, previsto no anexo IV do edital, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula Quinta: DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

Todos os encargos sociais, fiscais, taxas e emolumentos que incidirem sobre o presente contrato, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, arcando esta



inclusive[®] com aqueles aos quais a CONTRATANTE eventualmente venha a ter que responder subsidiariamente em razão de sentença ou acordo judicial.

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Fundação por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas são as seguintes:

- a) Multa pelo atraso na entrega do objeto licitado, será de 0,5% (cinco décimos por cento do valor do objeto, por dia de atraso, contado este, do prazo estipulado para a referida entrega.
- b) Multa pelo inadimplemento será igual a 10% (dez por cento) do valor total do objeto. Considera-se o inadimplemento a partir do terceiro dia após o prazo consignado na proposta como de entrega do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93. A contratada se compromete em manter sigilo absoluto de todas as informações referente ao serviço prestado, sob pena de ser penalizada por qualquer repasse de informações a terceiros.

Cláusula Oitava: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, a critério da



CONTRATANTE, conforme Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, devendo ser seguidas as especificações contidas no edital de origem.

Cláusula Nona: DO FORO

Se na inspeção preliminar das instalações da Contratada não forem encontrados cumulativamente todos os requisitos de segurança elencados no Edital, que a mesma tenha declarado possuir, na sua proposta comercial, a COPERVES lavrará imediatamente auto da ocorrência, concedendo oportunidade para sua solução, desde que não seja prejudicado o prazo de execução da tarefa. Se a pendência não for solucionada, lavrar-se-á novo auto de ocorrência.

Se a Contratada recusar-se a assinar qualquer dos autos, a COPERVES providenciará Ata Notarial da ocorrência, bem como encaminhará imediatamente cópia da proposta comercial contendo a declaração falsa e dos Autos de ocorrência à Polícia Federal, para que se proceda à devida investigação, bem como providenciará na aplicação de todas as penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Maria-RS, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto no presente termo de contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Maria, 28 de Outubro de 2014.

CONTRATANTE
THOMÉ LOVATO
Diretor Presidente

CONTRATADA
REUTER GRAFICOS EDITORES LTDA
RICARDO PFUTZENREUTER